

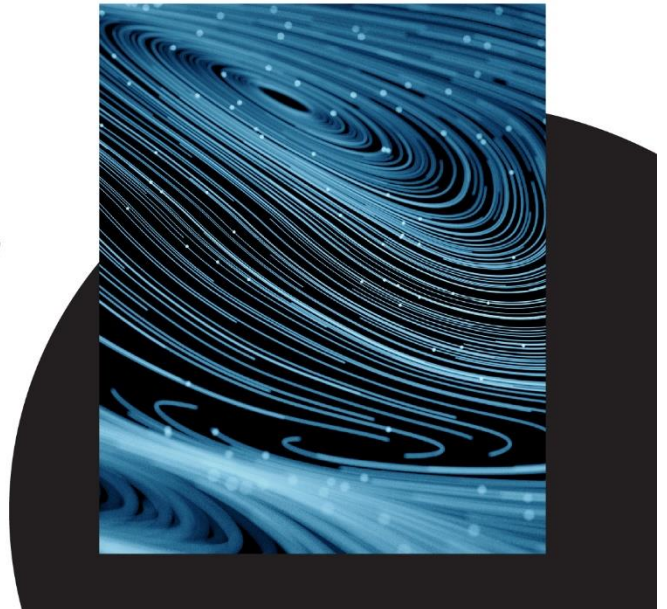
Newsletter

Tecnologia, Media e Telecomunicações

Acordo sobre o Regulamento Inteligência Artificial



About Law.
Around People.



No passado dia 8 de dezembro, o Conselho da União Europeia e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo político quanto ao Regulamento Inteligência Artificial (Regulamento IA), o qual visa regulamentar o uso de sistemas de inteligência artificial (IA) na União Europeia.

Esta legislação pioneira coloca a ênfase nas matérias de segurança, proteção dos direitos fundamentais, transparência e supervisão, procurando que o desenvolvimento e comercialização de produtos e sistemas baseados em IA sejam feitos de forma segura, com confiança e respeitando a legislação em vigor.

O CAMINHO TRILHADO ATÉ AQUI

Apresentada pela Comissão Europeia em 22 de abril de 2021, a proposta do Regulamento IA enquadra-se nas

orientações políticas para 2019-2024 da Presidente Ursula von der Leyen.

O acordo agora conseguido é demonstrativo da enorme agilidade que a União Europeia consegue alcançar em matérias com um enorme impacto económico e riscos significativos ao nível dos direitos, liberdades e garantias. Foi assim também com o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados e o Regulamento dos Serviços Digitais, entre outros exemplos recentes.

Ao acordo agora alcançado seguir-se-á um trabalho de revisão de aspetos jurídicos e linguísticos de pormenor, até que o texto final do Regulamento IA seja formalmente adotado no início de 2024. Só depois se poderá esperar a publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

CONTEÚDO DO ACORDO

O acordo aborda vários elementos cruciais que alteram a proposta inicial da Comissão.

Destacam-se os seguintes pontos:

A. Classificação de risco e obrigações: os modelos de IA para fins gerais de alto impacto e os sistemas de IA de alto risco

O futuro Regulamento IA irá graduar a exigência regulatória segundo o risco colocado pelo sistema, impondo-se obrigações mais intensas a sistemas que comportam um risco mais elevado para os direitos dos cidadãos:

- **Risco Mínimo ou Limitado:** os sistemas de IA que não apresentem risco acrescido para a saúde, segurança ou direitos fundamentais das pessoas, não serão, em princípio, alvo de obrigações no âmbito do regulamento (sem prejuízo da adoção de códigos de conduta e de outras obrigações impostas por legislação diversa, designadamente, em matéria de dados pessoais, da proteção do consumidor, do ambiente, entre outras). Porém, determinados sistemas ficam sujeitos a obrigações reduzidas em matéria de transparência e deveres de informação (p. ex. sistemas destinados a interagir com pessoas singulares, de reconhecimento de emoções, de categorização biométrica e de falsificação profunda “*deepfake*”).

- **Risco Elevado:** os sistemas de IA que apresentem risco acrescido para a saúde, segurança ou os direitos fundamentais dos cidadãos serão sujeitos a requisitos acrescidos. Aqui se inclui a mitigação de riscos sistémicos, a garantia da qualidade dos dados, a existência de documentação detalhada, a prestação de informação clara, a existência de supervisão humana e reforço da robustez na cibersegurança. Exemplos de sistemas de risco elevado incluem aparelhos médicos ou sistemas de recrutamento de trabalhadores.

- **Risco Inaceitável:** corresponde ao grupo onde se encontram os sistemas de IA que representam um claro risco para os direitos fundamentais dos cidadãos, sendo proibidos. Aqui estão incluídos sistemas que manipulam o comportamento humano, de recolha indiscriminada de imagens faciais da Internet ou de CCTV, sistemas de “*social scoring*”, bem como sistemas de policiamento preditivo e de categorização de dados biométricos para inferir dados sensíveis.

O acordo reviu as regras relacionadas com a classificação de modelos de IA para fins gerais (p. ex. ChatGPT) de alto impacto e sistemas de IA de risco elevado. Nestes sistemas, as obrigações regulatórias serão mais intensas. Designadamente, será obrigatória a realização de uma avaliação de impacto quanto aos direitos

fundamentais (*Fundamental Rights Impact Assessment*).

B. Extensão das proibições e sistemas de policiamento remoto

A lista de práticas de IA proibidas foi expandida, correspondendo de modo geral ao grupo de sistemas de risco inaceitável. Aguarda-se o texto final do Regulamento IA para conhecer a lista completa.

Foi, no entanto, permitida a utilização da identificação biométrica remota por autoridades policiais em espaços públicos, sujeita a certas restrições e apenas aplicável no caso de crimes graves.

C. Proteção de direitos fundamentais, transparência e registo

Como acima referido, para sistemas de IA de alto risco, os fornecedores devem realizar uma avaliação de impacto quanto aos direitos fundamentais antes de colocar o sistema no mercado.

Foram também revistas as obrigações de transparência para essa categoria de sistemas, além da já proposta sujeição a registo numa base de dados europeia.

D. Supervisão europeia

É de salientar a criação de um gabinete para a IA junto da Comissão (*European AI Office - EAIO*), que deverá supervisionar os

mais avançados modelos de IA, fomentar a criação de normas e de procedimentos de testagem e fazer cumprir as regras implementadas. Um painel de especialistas independentes aconselhará o *EAIO* em matéria de modelos de IA para fins gerais, no desenvolvimento de metodologias de avaliação das capacidades e na monitorização da segurança dos modelos fundacionais, bem como na designação e identificação dos que se considerem de alto impacto.

O Regulamento IA prevê, ainda, a criação de um Comité Europeu para a IA (*European Artificial Intelligence Board - EAIB*), composto por representantes dos Estados-Membros. O Comité funcionará como plataforma de coordenação e órgão consultivo da Comissão, contribuindo para a implementação de regulação (designadamente, no estabelecimento de códigos de conduta para modelos fundacionais). Será, também, criado um fórum consultivo que agregará os *stakeholders* para a discussão de aspetos técnicos e aconselhamento ao *EAIB*.

A nível nacional, cada Estado-Membro deve designar uma ou mais autoridades nacionais competentes para supervisionar a aplicação e implementação da regulação, bem como realizar atividades de vigilância do mercado. A autoridade nacional de supervisão representará o país no *EAIB*.

E. Penalidades

Foi implementado um sistema muito gravoso de penalidades para as empresas incumpridoras, as quais oscilarão entre:

- 35 milhões de euros ou 7% da faturação anual, por utilização de sistemas proibidos;
- 15 milhões de euros ou 3% da faturação anual, por violação de outras obrigações;
- 7.5 milhões de euros ou 1.5% da faturação anual, por fornecerem informações erradas.

Os valores deverão ser reduzidos no caso de as infrações provirem das PME's e *Startups*.

F. Aplicabilidade

O início da aplicação das regras do Regulamento IA será faseado, seguindo um calendário preciso, com um período de transição geral de 2 anos após a sua entrada em vigor para o lançamento de sistemas de IA, distinguidos em função do risco associado. Os Estados-Membros deverão ter implementado o quadro sancionatório no prazo de 1 ano após a entrada em vigor.

Tudo indica que o texto final do Regulamento IA venha a ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia no início do próximo ano, altura em que entrará em vigor e os prazos acima referidos começarão a contar.

G. Diretiva da Responsabilidade IA

Em paralelo, encontra-se em fase de adoção ao nível da União Europeia uma proposta de diretiva relativa à adaptação das regras de responsabilidade civil extracontratual à IA (Diretiva Responsabilidade da IA), que vem estabelecer requisitos uniformes para certos aspetos da responsabilidade civil extracontratual por danos causados com o envolvimento de sistemas de IA.

É de prever que esta diretiva complemente o Regulamento IA, criando regras para responsabilização dos operadores económicos de sistemas de IA que causem danos aos utilizadores. O incumprimento das regras do Regulamento IA poderá, designadamente, ter impacto na verificação da responsabilidade dos fornecedores pelos danos causados pelos seus sistemas e produtos de IA.

Neste momento, o diploma aguarda a conclusão do processo legislativo, esperando-se que a adoção ocorra durante 2024. A diretiva terá ainda de ser transposta para a legislação nacional, a ocorrer num prazo de 2 anos caso não haja alterações.